



DECRETO N.º 46.139, DE 27/03/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso das áreas públicas abaixo descritas ao Senhor EDVALDI PELISSARI, portador do CPF:872.698.057-68, para exercer a atividade de comércio varejista, nos respectivos dias e horários, conforme Processo nº 30.677/2022:

01 - Área Pública, localizada no Mercado Municipal “Santo Ceri”, Rua Fiory Terzi, s/n, Vila Rica, Aracruz/ES

- Evento: Feira do Produtor Rural;
- Dimensão/área: 2m<sup>2</sup>;
- Dia/Horário: Aos sábados, de 5h as 13h;
- Produtos: Capelete, tripinhas, canudinhos, mentiras e outros;
- Equipamentos: Uma mesa 2m x 1m, caixa plástica e outros.

02 – Logradouro público, localizado na Rua General Aristides Guaraná, s/n, em frente a escola EEEM Misael Pinto Netto, Aracruz/ES;

- Evento: Vendedor ambulante;
- Dimensão/área: 2,76m<sup>2</sup>;
- Dia/Horário: De segunda a sexta, das 8 as 18h;
- Produtos: Água de coco e outros;
- Equipamentos: Um carrinho de água de coco.

03 – Logradouro público, localizado na Avenida Vitória Régia, s/n, Putiri, Aracruz/ES;

- Evento: Vendedor ambulante;
- Dimensão/área: 2,76m<sup>2</sup>;
- Dia/Horário: Aos sábados e domingos, no verão;
- Produtos: Água de coco e outros;
- Equipamentos: Um carrinho de água de coco.



Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 45.635, de 16/01/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

